



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 160/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **COMPRA E VENDA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS**, requerida por **MARQUES SUCATA LTDA**, CNPJ: 09.213.081/0001-82, objeto do **Processo n.º 391.000.665/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS está licenciada para a **QUADRA 01, LOTE 05, FUNDOS DO SETOR SUL COMERCIAL – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter o local limpo e arejado;
2. Não utilizar área pública para colocar o material ou equipamentos pertencentes a empresa;
3. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, que possa estar acumulando água parada;
4. Dar destinação correta aos resíduos sólidos;
5. Dar destinação correta ao óleo usado, quando fizer a limpeza ou manutenção nos maquinários;
6. Implantar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma base para colocar as baterias (carro, pilha, celular e semelhantes) e ao redor desta base construir baias de proteção;
Galões de óleo, graxa, tinta, verniz e produtos químicos devem ser armazenados sobre uma base de aproximadamente 15 cm;
8. Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA, destacando:
 - Todo o material armazenado deve ser disposto em local que permita maior facilidade de acesso, sem interromper as passagens;
 - Garrafas, latas ou materiais que possam acumular água devem ser armazenadas de forma adequada, ou seja, de boca virada para baixo;
 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
9. O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

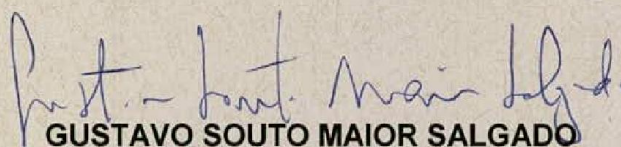
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 160/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de Novembro de 2008.



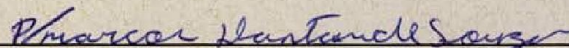
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 160/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Novembro de 2008.



(ASSINATURA)

MARCOS DANTAS DE SOUZA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)